



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2019

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **ONDINA MARQUES DE OLIVEIRA** para credenciamento de empresa prestadora de serviços de instalação e manutenção elétrica em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ONDINA MARQUES DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº 34.456.196/0001-45, com sede na Rua 5 de Março, 687, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, neste ato representada pela empresária, Sra. Ondina Marques de Oliveira, portadora do CPF Nº 967.145.730-49, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 267/2019, Chamada Pública Nº 007/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Termo, o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.980, de 19 de julho de 2019.

1.2 – As solicitações para manutenção, conserto ou instalações novas, somente serão expedidas pela Secretaria Municipal Obras Serviços Públicos e Trânsito.

1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.4 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Credenciada.

1.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.6 A credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização.

1.7 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.8 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.9 A credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço conforme tabela abaixo, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

Item	Descrição dos Serviços	Valores		
		Ponto	Chamado	Hora
01	Reparo e manutenção em luminária pública	33,90		
02	Instalação de luminária pública nova	47,90		
03	Conserto de quadro de comando de poço artesiano		84,50	
04	Manutenção predial			23,00

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês, levando em conta os serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do Servidor Municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.6 O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

3.1.2 Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 2.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice da URM.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 Compete a CREDENCIADA:

- a) os serviços conforme pactuado no presente contrato;
- b) definir a metodologia empregada na assessoria;
- c) definir cronograma;
- d) contratação e remuneração dos professores para realização do objeto deste contrato, assim como alimentação e hospedagem quando for o caso.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 - Da CREDENCIADA:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

~~a) por ato unilateral ou escrito do Contratante:~~

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

05.01.20.608.0076.2011, 06.03.12.361.0047.2016, 08.02.26.782.0101.2028,
03.01.04.122.0010.2007, 06.02.12.361.0047.2015, 07.01.10.301.0107.2021,
08.04.17.512.0060.2035, 02.02.08.243.0027.2050, 06.05.12.365.0041.2043,
07.04.08.244.0029.2026, 07.04.08.244.0029.2042 e 08.03.15.452.0067.2031.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Termo.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 O presente Termo obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 03 de setembro de 2019.

CONTRATANTE	CREDENCIADA
MUNICÍPIO DE PAVERAMA	ONDINA MARQUES DE OLIVEIRA
VANDERLEI MARKUS	ONDINA MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	EMPRESÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____